



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
URFBio Triângulo - Parque Estadual do Pau Furado

Parecer Técnico IEF/PE PAU FURADO nº. 4/2023

Belo Horizonte, 17 de maio de 2023.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.		CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Av. Barbacena, nº1200, 12º andar, Ala A1		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30190-131
Telefone: (31) 3506-4550/ (31) 9 9806-7195	E-mail: natalia.freitas@cemig.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Decreto de Utilidade Pública – 740/2022		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Integração SE Monte Alegre de Minas 2: Linhas de Distribuição LD1 Avatinguara - Monte Alegre de Minas 2 e LD Monte Alegre de Minas 1 - Monte Alegre de Minas 2, 138 kV.	Área Total (ha): 4,173
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Monte Alegre de Minas /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de vegetação nativa com destoca, para uso alternativo do solo	0,60	ha

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,377	ha
Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa	0,192	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	48	árvore

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas UTM 22k,
Supressão de vegetação nativa com destoca, para uso alternativo do solo	0,60 ha		LNG 710380.96 m E e LAT 7919779.65 m S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,377 ha		
Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa	0,192 ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	48 árvore		

#### 6 PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - PIA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Empreendimento linear	Integração SE Monte Alegre de Minas 2: Linhas de Distribuição LD1 Avatinguara - Monte Alegre de Minas 2 e LD Monte Alegre de Minas 1 - Monte Alegre de Minas 2, 138 kV.	4,173

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual Montana		0,977

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	18,1424	m <sup>3</sup>
Madeira	Madeira de floresta nativa	42,5677	m <sup>3</sup>

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/03/2023

Data do Recebimento do processo para análise: 10/03/2023

Data da vistoria: 12/04/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data de solicitação de prorrogação do prazo para entrega de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 17/05/2023

## 2. OBJETIVO

A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, concessionária do serviço público de transmissão de energia, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16, vem requerer a Autorização, para uso alternativo do solo em uma área de 0,6 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma de supressão de vegetação nativa em uma área de 0,192 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,086 ha, para Integração SE NLD1 Avatinguara - Monte Alegre de Minas 2 e LD Monte Alegre de Minas 1 - Monte Alegre de Minas 2, 138 kV, totalizando uma área de 4,173 ha.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Trata-se de processo de intervenção ambiental convencional formalizado como Processo especial, ou seja, empreendimento linear. O empreendimento sob responsabilidade concessionária do serviço público de transmissão de energia, solicita a intervenção em uma área nativa de 4,173 ha. Coordenadas geográficas UTM 22K LNG 710380

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Este é um processo de Intervenção Especial, portanto não existe uma propriedade vinculada a ele. Decreto de Utilidade Pública nº 740/2022 de 17 de novembro de 20.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As intervenções requeridas são intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 0,6 ha, Intervenção com supressão de preservação permanente – APP em uma área de 0,377 ha, Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa em uma área de 0,192 ha e Corte ou aproveitamento de uma área de 3,086 ha, para Integração SE Monte Alegre de Minas 2: Linhas de Distribuição LD1 Avatinguara - Monte Alegre de Minas 2 e LD Monte Alegre de Minas totalizando uma área de 4,173 ha, tabela abaixo retirada do PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - PIA, documento nº 59853623, processo SEI nº 2100.01.0

Taxas de Expediente Supressão de Vegetação Nativa:

Nº Documento : 1401208024043 R\$596,29 - 22/08/2022

Nº Documento : 1401239944489 R\$33,32 - 23/01/2023

Nº Documento : 1401208025864 R\$596,29 - 22/08/2022

Nº Documento : 2901239954555 R\$33,32 - 23/01/2023

Nº Documento : 1401208027841 R\$596,29 - 22/08/2022

Nº Documento : 1401239947119 R\$33,32 - 23/01/2023

Nº Documento : 1401208029908 R\$610,60 - 22/08/2022

Nº Documento : 1401239948361 R\$34,12 - 25/01/2023

Nº Documento : 1401246778513 R\$33,32 - 17/02/2023

Taxa Florestal Lenha/Madeira :

Nº Documento : 2901208033482 R\$121,16 - 22/08/2022

Nº Documento : 2901239952161 R\$06,77 - 25/01/2023

Nº Documento : 2901208034705 R\$1.898,62 - 22/08/2022

Nº Documento : 2901239953079 R\$106,11 - 24/01/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: média

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não é área prioritária

- Unidade de conservação: Não se encontra próximo à UC.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se encontra próximo

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Linha de Distribuição de Energia Elétrica
- Atividades licenciadas: Linha de Distribuição de Energia Elétrica
- Classe do empreendimento: não passível de acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM
- Critério locacional: não cabe
- Modalidade de licenciamento: Empreendimento linear
- Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Por se tratar de um empreendimento linear com extensão de 778 metros, optou-se por fazer a análise prévia dos fragmentos a serem suprimidos, utilizando as imagens Mais da Polícia Federal.

A vistoria técnica foi realizada no dia 12 de abril do ano de 2023 pela servidora do Escritório Regional Triângulo, Maricéia Pádua.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana a ondulada e a elevação varia entre 735 e 750 metros.
- Solo: - Na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, são encontradas três classes predominantes de solos: o Latossolo vermelho distrófico, o Cambissolo háplico distrófico vermelho-amarelo distrófico e/ou eutrófico (FEAM, 2010). Os solos encontrados na área do empreendimento são predominantemente do tipo LVd (Latossolo vermelho distrófico).
- Hidrografia: O corredor de estudo da Linha de Distribuição de 138 kV, está inserido, na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, sub-bacia do Ribeirão Monte Alegre n

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, com ocorrência de cerrado stricto sensu, vereda e floresta estacional semidecidual.
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de vistoria não foram observados animais.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Conforme descrito nos estudos apresentados no PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - PIA, documento nº 59853623, processo SEI nº 2100.01.0002866/2022 Google Earth e Plataforma Brasil Mais da Polícia Federal, não há alternativa técnica locacional para o referido empreendimento, uma vez que trata-se de intervenção de impacto ambiental, pois a intervenção se faz necessária para implantação da linha de distribuição elétrica, garantindo a oferta do serviço à aproximadamente 207 mil p

#### **4.5 - Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Impactos socioeconômicos:

- Alteração das características cênicas
- Geração de energia;

Impactos no meio físico:

- exposição do solo e maior susceptibilidade à erosão;
- Instalação/acirramento de processos erosivos e de movimentos de massa associados às operações de desmate o que pode causar erosão e assoreamento do curso d'água;
- poluição do ar

Impactos no meio biótico:

- perda de habitat;
- pressão sobre a fauna;
- retirada da cobertura vegetal;
- perda de matrizes.

#### 4.6 - Medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar técnicas de afugentamento de fauna.
- Implantar técnicas para contenção de erosão laminar e em sulcos;

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

## - Caracterização da vegetação

A vegetação predominante na área de influência do empreendimento é de floresta estacional semidecidual, cerrado strictu sensu com presença de vereda na APP e árvoe

A vegetação nativa varia ao longo do empreendimento, foram observados três fragmentos de vegetação nativa e na extremidade sul da LD Avantiquara - Monte Alegre arbóreos isolados. Essa área com indivíduos arbóreos nativos isolados, não configura uma formação de vegetação nativa, pois além de estar sob alta pressão antrópica seu interior, não é presente um estrato herbáceo nativo, onde em seu lugar há dominância da espécie forrageira exótica Capim-braquiária (*Urochloa decumbens*) e solo

No inventário realizado foram encontradas 48 espécies arbóreas isoladas na extensão de todo o empreendimento, as mesmas foram identificadas e marcadas.

### - Caracterização física

O empreendimento está localizado no município de Monte Alegre de Minas, na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, sub-bacia do Ribeirão Monte Alegre no Córrego Cachorro. O empreendimento é predominantemente do tipo LVD (Latossolo vermelho distrófico).

Segundo o IDE-SISEMA, a área diretamente afetada está inserida na zona climática Tropical Brasil Central, semiúmido, caracterizada pela ocorrência 4 a 5 meses seco (15 a 18 °C) e pelo menos um mês do ano (Figura 6). O clima Tropical Brasil Central se caracteriza por duas estações bem definidas: uma chuvosa e quente (verão) e outra seca (inverno). A precipitação anual é de 1377 mm. Existe uma diferença de 259 mm entre a precipitação do mês mais seco e do mês mais chuvoso, sendo julho o mês mais seco, com 6 mm, e janeiro o mais chuvoso, com 265 mm.

- Área solicitada

Em vistoria observou-se que no trajeto da linha de distribuição estão presentes três fragmentos para intervenção ambiental sendo: 0,977 ha de vegetação nativa com fit divididos em 0,377 ha localizado em área de preservação permanente e 0,60 ha em área comum, além de 3,086ha em área antropizada com árvores isoladas nativas vi intervenção.

Na análise das imagens de satélite e vistoria in loco, pudemos observar que dentre as áreas das intervenções ambientais, objeto do requerimento, a área de intervenção nas seguintes áreas: 3,196 ha em área antropizada (pastagem – 2,461 ha, cultivo agrícola - 0,625 ha e uma via de acesso/ estrada – 0,11 ha) e 0,977 da fitofisionomia de médio de regeneração, sendo a intervenção em 0,337 ha em Área de Preservação Permanente (APP), além de 3,086 ha de área com presença árvores isoladas nativas e

A média do rendimento lenhoso estimada apresentada no PIA para o volume de madeira estimado é de 42,5677 m<sup>3</sup> e para o volume de lenha estimado é de 18,1424 m<sup>3</sup> será depositado no local para uso dentro das propriedades rurais.

### - Medidas compensatórias

Em cumprimento a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, ao Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei 20.922/13 e Resolução CONAMA 369/06, Decreto 47.749/19, Lei 20.308/2012 e a Lei Federal nº 11.428/2006, o empreendedor deverá apresentar a proposta de compensação ambiental, de acordo com as medidas admitidas abaixo:

Como medida compensatória pelas intervenções ambientais em 0,977 ha de Floresta Estacional Semidecidual Montana, foi apresentado o Projeto Executivo de Compe 59853643, processo SEI nº 2100.01.0002866/2023-30, que será executado em uma área de 1,954 hectares localizada no município de Uberlândia no interior do Parque de Conservação de Proteção Integral.

Foi apresentado o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS E A E A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, processo S as ações a serem executadas, pela CEMIG, em cumprimento as compensações ambientais por intervenção em áreas de preservação permanente – APP e supressão de árvores imunes de corte ou protegidas por lei,

## Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Realizar ações de afugentamento da fauna silvestre	Durante a supressão de vegetação nativa.

2	Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF	De acordo com cronograma aprovado no PECF
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	30 dias após a supressão.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Cemig Distribuição S.A., conforme fl. 02 APP com supressão de vegetação nativa em 0,377hectares, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,60hectares e corte de 48 (quarenta e oito) árvores isoladas e destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa em 0,192hectares totalizando uma área de 4,173 ha, passando por diversas propriedades no município de Monte Alegre de Minas - MG.

2 – Trata-se de processo especial, portanto não existe uma propriedade vinculada a ele. Decreto de Utilidade Pública nº 740/2022 de 17 de novembro de 2022. E ademais, II da Lei nº. 20.922/13, o empreendedor não está sujeito à constituição de reserva legal.

3 – A intervenção requerida visa a Integração SE Monte Alegre de Minas 2: Linhas de Distribuição LD1 Avatinguara - Monte Alegre de Minas 2 e LD Monte Alegre de Minas 2, no município de Monte Alegre de Minas - MG.

4 – Contemplando a atividade de “Linha de Distribuição de Energia Elétrica”, foi apresentada certidão de dispensa de licenciamento ambiental emitida pela Secretaria Sustentável – SEMAD, nos moldes da DN COPAM nº. 217/17.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, termo de responsabilidade e compromisso, Plano de Utilização Pretendida, licenciamento ambiental, Decreto de Utilidade Pública nº 740/2022 de 17 de novembro de 2022, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de regularização da intervenção é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em 0,377hectares, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,60hectares e corte de 48 (quarenta e oito) árvores isoladas e destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa em 0,192hectares totalizando uma área de 4,173 ha uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado utilidade pública.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanente são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função de paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, as áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2019. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: o social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por utilidade pública: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem benefícios ambientais: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alínea anterior, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

10 – Considerando que a área está inserida nos limites do Bioma cerrado de acordo com o mapa do IBGE, com fitofisionomia de vegetação caracterizada com a característica de cerrado com enclaves de floresta estacional semi deciduado (FED) em estágio médio de regeneração e cerrado, conforme estudos apresentados no PUP, fulcro na Lei Federal nº. 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer, enquadra como de utilidade pública e a área a ser intervinda trata-se de vegetação secundária em estágio médio de regeneração e não está localizada em área prioritária de Biodiversitas, conforme consulta no IDE Sisema e informado no parecer técnico. Vejamos:

*Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo, de caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas de conservação e uso sustentável do meio ambiente, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;*

*IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.*

11 – É importante salientar que foi apresentada pelo empreendedor proposta de medida compensatória pela intervenção/supressão e que foi emitida declaração de compensação ambiental por intervenção ou supressão da vegetação nativa em mata atlântica pela Gerência do Parque Estadual do Pau Furado.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico e no Projeto Técnico aceito pela Gerência do Parque Estadual do Pau Furado.

13 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações.

### III) Conclusão:

14 - Ante ao exposto, considerando que as intervenções requeridas deriva de uma obra de utilidade pública; considerando a inexistência de alternativa técnica locacionada no Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização para as seguintes intervenções: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa com destoca em 0,60hectares e corte de 48 (quarenta e oito) árvores isoladas e destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa com 4,173 ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor).

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao órgão ambiental. O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, supressão de cobertura vegetal nativa com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica dos projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da concessionária. É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO TOTAL do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 0,6 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,192 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,086 ha, para implantação da Linha de Distribuição LD1 Avatinguara - Monte Alegre de Minas 2 e LD Monte Alegre de Minas 1 - Monte Alegre de Minas 2, 138 kV, totalizando uma área de 4,173 hectares.

O material lenhoso oriundo das intervenções será depositado no local para uso dentro das propriedades rurais.

## 8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*Taxa de Reposição Florestal: R\$*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Maricéia Barbosa Silva Pádua**

**MASP: 1.147.124-0**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho**

**MASP: 1.364.254-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 22/12/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariceia Barbosa Silva Padua, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 22/12/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **66095783** e o código CRC **90151C8F**.